



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 30 de setembro de 2023
Edição n. 007/2023 – 01/09/2023 a 30/09/2023

APRESENTAÇÃO

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos arts. 985, 1.035, §8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao art. 7º, inciso VIII da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- **IRDR Nº 0007928-71.2021.8.08.0000**

Tese firmada: **"Os professores da rede municipal de Bom Jesus do Norte têm direito ao recebimento das diferenças remuneratórias entre os valores pagos a título de vencimento básico (salário-base) e o previsto como piso salarial nacional do magistério, a partir de 27/04/2011, com reflexos no adicional de tempo de serviço (biênio), 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias pagos e qualquer outra vantagem que tenha como base de cálculo o vencimento básico inicial no mesmo período, a partir de 1º/10/2015."**

Data de publicação do acórdão: 31/07/2023

NUT (Número único do tema): 8.08.1.000014

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletins de precedentes do STJ nº 109 e 110 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1213** – Paradigmas RESP 1955440/DF, RESP 1955300/DF, RESP 1955957/MG e RESP 1955116/AM

Questão submetida a julgamento: **"A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro**

rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou Superior Tribunal de Justiça".

Data da afetação: 05/09/2023

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1215** – Paradigmas RESP 2038833/MG, RESP 2048768/DF e RESP 2049969/DF

Questão submetida a julgamento: "**Definir se nos crimes praticados contra a dignidade sexual configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal e a majorante específica do art. 226, II, do Código Penal**".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ determinou a "suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça".

Data da afetação: 22/09/2023

- **TEMA 1216** – Paradigmas RESP 2050957/SP

Questão submetida a julgamento: "**Possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB)**".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ determinou a "suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça".

Data da afetação: 22/09/2023

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- **TEMA 1217** – Paradigmas RESP 2045491/DF, RESP 2045191/DF e RESP 2045193/DF

Questão submetida a julgamento: "**Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)".

Data da afetação: 22/09/2023

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1214** – Paradigmas RESP 2058971/MG, RESP 2058970/MG e RESP 2058976/MG

Questão submetida a julgamento: "**Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso**

exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 06/09/2023

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1199** – Paradigmas RESP 2015301/MA e RESP 2036429/MA

Tese firmada: **"Nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, é válido o ato jurídico de chamamento de interessados certos ou incertos à participação colaborativa com a Administração formalizado exclusivamente por meio de edital, desde que o ato tenha sido praticado no período de 31/05/2007 até 28/03/2011, em que produziu efeitos jurídicos a alteração legislativa do art. 11 do Decreto-lei 9.760/46 promovida pelo art. 5º da Lei 11.481/2007."**

Data de publicação do acórdão: 15/09/2023

- DIREITO AMBIENTAL

- **TEMA 1159** – Paradigmas RESP 1984746/AL e RESP 1993783/PA

Tese firmada: **"A validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência."**

Data de publicação do acórdão: 19/09/2023

- **TEMA 1204** – Paradigmas RESP 1953359/SP e RESP 1962089/MS

Tese firmada: **"As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente."**

Data de publicação do acórdão: 26/09/2023

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1069** – Paradigmas RESP 1870834/SP e RESP 1872321/SP

Tese firmada: **"(i) É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida. (ii) Havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico assistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador."**

Data de publicação do acórdão: 19/09/2023

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1143 (COM MODULAÇÃO DE EFEITOS)** – Paradigmas RESP 1971993/SP e RESP 1977652/SP

Tese firmada com modulação de efeitos: **"O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação."**

Modulação de efeitos: **"a tese deve ser aplicada apenas aos feitos ainda em curso na data em que encerrado o presente julgamento, sendo inaplicáveis aos processos transitados em julgado, notadamente considerando os fundamentos que justificaram a alteração jurisprudencial no caso e a impossibilidade de rescisão de coisa julgada calcada em mera modificação de orientação jurisprudencial (AgRg no HC n. 821.959/SP, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 21/8/2023)."**

Data de publicação do acórdão: 19/09/2023

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1150** – Paradigmas RESP 1895936/TO, RESP 1895941/TO e RESP 1951931/DF

Tese firmada: **"i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep."**

Data de publicação do acórdão: 21/09/2023

- **TEMA 1175** – Paradigmas RESP 1965394/DF, RESP 1965849/DF e RESP 1979911/DF

Tese firmada: **"a) antes da vigência do § 7º do art. 22 do Estatuto da OAB (5 de outubro de 2018), é necessária a apresentação dos contratos celebrados com cada um dos filiados ou beneficiários para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação; b) após a vigência do supracitado dispositivo, para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação, embora seja dispensada a formalidade de apresentação dos contratos individuais e específicos para cada substituído, mantém-se necessária a autorização expressa dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário."**

Data de publicação do acórdão: 20/09/2023

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1114** – Paradigmas RESP 1933759/PR e RESP 1946472/PR

Tese firmada: **"O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu."**

Data de publicação do acórdão: 25/09/2023

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1123** – RESP 1872241/PE e RESP 1908719/PB

Tese firmada: **"O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa e Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN."**

Trânsito em julgado em: 14/09/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **CANCELAMENTO TEMA 1151**

Informamos o cancelamento do Tema Repetitivo n. 1151/STJ, sob o fundamento de que o recurso paradigma do tema, REsp n. 1.854.593/MG, foi interposto contra acórdão em IRDR em que se fixou somente a tese jurídica, sem julgamento do caso concreto, não preenchendo o requisito constitucional de "causa perdida" para o conhecimento do recurso especial.

A questão submetida a julgamento estava assim delimitada: **"definir-se, inscrito o imóvel no CAR, tornar-se indevida a multa fixada em TAC anterior e, caso não inscrito o imóvel no CAR, persiste a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo prevista na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC."**

Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

Sessão de julgamento realizada em: 13/09/2023

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **PUBLICAÇÃO TEMA IAC N. 15/STJ** – Conflito de Competência nº 188314/SC e 188373/SC

Tese firmada: **"O art. 109, § 3º, da CF/88, com redação dada pela EC 103/2019, não promoveu a revogação (não recepção) da regra transitória prevista no art. 75 da Lei 13.043/2014, razão pela qual devem permanecer na Justiça Estadual as execuções fiscais ajuizadas antes da vigência da lei referida."**

Data de publicação do acórdão: 20/09/2023

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 261, 262, 263 e 264 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1275** – Paradigma RE 1362061

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM mediante: (i) a adoção de portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e não do Balanço Geral da União (BGU); (ii) a dedução dos valores referentes ao Programa de Integração Nacional – PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA; (iii) a dedução linear pelo percentual máximo de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) da parcela destinada ao Fundo Social de Emergência – ESE e Fundo de Estabilização Fiscal – FEF; e (iv) a dedução das restituições do imposto de renda retido na fonte pela União, autarquias e fundações federais.**"

Data da análise preliminar de Repercussão Geral: 23/09/2023

- **TEMA 1276** – Paradigma RE 1419890

Questão submetida a julgamento: "**Possibilidade de em decorrência da autotutela administrativa, efetivar-se a supressão de vantagem pessoal, de trato sucessivo, incorporada por erro da Administração aos proventos de servidora pública há mais de cinco anos.**"

Data da análise preliminar de Repercussão Geral: 23/09/2023

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1270** – Paradigma RE 1449302

Questão submetida a julgamento: "**Legitimidade do Ministério Público para promover a liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis, visando a reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou seus sucessores.**"

Data de publicação do acórdão de Repercussão Geral: 22/09/2023

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1271** – Paradigma RE 1442021

Questão submetida a julgamento: "**Exclusão da criança e do adolescente sob guarda do rol de beneficiários, na condição de dependentes, do segurado do Regime Geral de Previdência Social, implementada pelo art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.**"

Data de publicação do acórdão de Repercussão Geral: 22/09/2023

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1277** – Paradigma RE 1426083

Questão submetida a julgamento: "**Compatibilidade do art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 com a Constituição da República, notadamente m face do art. 109, §2º, da Carta Política.**"

Data da análise preliminar de Repercussão Geral: 23/09/2023

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1267** – Paradigma RE 1450100

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade da concessão de indulto natalino, nos moldes previstos no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos.**"

Data de publicação do acórdão de Repercussão Geral: 12/09/2023

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1274** – Paradigma RE 1455643

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social.**"

Data da análise preliminar de Repercussão Geral: 23/09/2023

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 220** – Paradigma RE 592581

Tese firmada: "**É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes.**"

Data de publicação do acórdão: 21/09/2023

- **TEMA 1031** – Paradigma RE 1017365

Tese firmada: "**I - A demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial à posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena; II - A posse tradicional indígena é distinta da posse civil, consistindo na ocupação das terras habitadas em caráter permanente pelos indígenas, nas utilizadas para suas atividades produtivas, nas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e nas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos do § 1º do artigo 231 do texto constitucional; III - A proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 05 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente**"

esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição; IV – Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho contemporâneo à promulgação da Constituição Federal, aplica-se o regime indenizatório relativo às benfeitorias úteis e necessárias, previsto no § 6º do art. 231 da CF/88; V – Ausente ocupação tradicional indígena ao tempo da promulgação da Constituição Federal ou renitente esbulho na data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, assistindo ao particular direito à justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União; e, quando inviável o reassentamento dos particulares, caberá a eles indenização pela União (com direito de regresso em face do ente federativo que titulou a área) correspondente ao valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, e processada em autos apartados do procedimento de demarcação, com pagamento imediato da parte incontroversa, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor incontroverso, permitidos a autocomposição e o regime do § 6º do art. 37 da CF; VI – Descabe indenização em casos já pacificados, decorrentes de terras indígenas já reconhecidas e declaradas em procedimento demarcatório, ressalvados os casos judicializados e em andamento; VII – É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das terras indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser ouvida, em todo caso, a comunidade indígena, buscando-se, se necessário, a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a identificação das terras necessárias à formação das áreas reservadas, tendo sempre em vista a busca do interesse público e a paz social, bem como a proporcional compensação às comunidades indígenas (art. 16.4 da Convenção 169 OIT); VIII – A instauração de procedimento de redimensionamento de terra indígena não é vedada em caso de descumprimento dos elementos contidos no artigo 231 da Constituição da República, por meio de pedido de revisão do procedimento demarcatório apresentado até o prazo de cinco anos da demarcação anterior, sendo necessário comprovar grave e insanável erro na condução do procedimento administrativo ou na definição dos limites da terra indígena, ressalvadas as ações judiciais em curso e os pedidos de revisão já instaurados até a data de conclusão deste julgamento; IX - O laudo antropológico realizado nos termos do Decreto nº 1.775/1996 é um dos elementos fundamentais para a demonstração da tradicionalidade da ocupação de comunidade indígena determinada, de acordo com seus usos, costumes e tradições, na forma do instrumento normativo citado; X - As terras de ocupação tradicional indígena são de posse permanente da comunidade, cabendo aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes; XI - As terras de ocupação tradicional indígena, na qualidade de terras públicas, são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis; XII – A ocupação tradicional das terras indígenas é compatível com a tutela constitucional do meio ambiente, sendo assegurado o exercício das atividades tradicionais dos povos indígenas; XIII – Os povos indígenas possuem capacidade civil e postulatória, sendo partes legítimas nos processos em que discutidos seus interesses, sem prejuízo, nos termos da lei, da legitimidade concorrente da FUNAI e da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei."

Data de publicação do acórdão: 08/09/2023

- **TEMA 1268** – Paradigma RE 1427694

Tese firmada: "**É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado.**"

Data de publicação do acórdão: 08/09/2023

- DIREITO DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 935** – Paradigma ARE 1018459

Tese firmada: **"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."**

Data de publicação do acórdão: 18/09/2023

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 801** – Paradigma RE 816830

Tese firmada: **"É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01."**

Data de publicação do acórdão: 18/09/2023

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 970** – Paradigma RE 732686

Tese firmada: **"É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis."**

Trânsito em julgado em: 23/09/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 1032** – Paradigma RE 1177699

Tese firmada: **"O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada."**

Trânsito em julgado em: 02/09/2023

- DIREITO AMBIENTAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1056** – Paradigma RE 1210727

Tese firmada: **"É constitucional formal e materialmente lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos."**

Trânsito em julgado em: 23/09/2023

- DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1120** – Paradigma RE 1297884

Tese firmada: "**Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis.**"

Trânsito em julgado em: 19/09/2023

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1125** – Paradigma RE 1298832

Tese firmada: "**É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa.**"

Trânsito em julgado em: 20/09/2023

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 992** – Paradigma RE 960429

Tese firmada: "**Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho.**"

Trânsito em julgado em: 28/09/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 1143** – Paradigma RE 1288440

Tese firmada: "**A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa.**"

Trânsito em julgado em: 23/09/2023

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 743** – Paradigma RE 770149

Tese firmada: "**É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras.**"

Trânsito em julgado em: 12/09/2023